

-----**DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO**-----

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2017, de acordo com a vontade expressa do Estado Português, devidamente representado pelo licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, datado de 31 de janeiro de 2017, na qualidade de detentor de 100% do capital social da Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada CGD, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, pessoa coletiva com o n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação por escrito: -----

Considerando as decisões do Banco Central Europeu, de 16 e 25 de janeiro de 2017, quanto à avaliação da adequação dos membros do órgão de administração, nos termos do artigo 34.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:

1 – Proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração da CGD, S.A., para o mandato 2017-2020, nos seguintes termos: -----

Presidente Não Executivo: Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar

Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva: Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo

Vogal Executivo: Francisco Ravara Cary

Vogal Executivo: João Paulo Tudela Martins

Vogal Executivo: José António da Silva de Brito

Vogal Executivo: José João Guilherme

Vogal Executivo: Maria João Borges Carioca Rodrigues

Vogal Executivo: Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Fica expressamente lavrado que: (a) o Senhor Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo é eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, sob proposta do Ministro das Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pelo que qualquer matéria cujo impacto financeiro na CGD, S.A., seja superior a 1% do respetivo ativo líquido carece da sua expressa autorização e (b) o Senhor Dr.



Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar é eleito para o cargo de Presidente Não Executivo do Conselho de Administração em representação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.-----

Em cumprimento do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, os membros do órgão de administração devem prestar caução por uma das formas admitidas na lei ou através de um contrato de seguro, nos trinta dias seguintes à sua eleição aprovada pela presente deliberação, no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), para garantir a respetiva responsabilidade como titulares dos referidos órgãos sociais. --- É ainda deliberado que, encontrando-se concluído o respetivo processo de autorização junto das entidades de supervisão, todos os membros do Conselho de Administração agora eleitos iniciam funções no dia 01 de fevereiro de 2017, com exceção de Maria João Borges Carioca Rodrigues que iniciará no dia 06 de março de 2017. -----

2 - Que o plano industrial arquivado na CGD, S.A., o qual contempla um plano de negócios da sociedade é implementado pelo Conselho de Administração da CGD, S.A. no mandato 2017-2020. -----

3 - Que as políticas internas de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais aprovadas por Deliberação Social Unânime por Escrito tomada aos 31 dias do mês de agosto de 2016 são aplicáveis ao Conselho de Administração da CGD, S.A., no mandato 2017-2020. ---

4 - Manter a designação da comissão de remunerações designada por Deliberação Social Unânime por Escrito tomada aos 31 dias do mês de agosto de 2016, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da sociedade, para o quadriénio 2017-2020. -----

A presente deliberação produz efeitos a 01 de fevereiro de 2017. -----

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de atas da assembleia geral da sociedade, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pelo representante do acionista único, acima identificado.-----

O Representante do Acionista Único,



Pedro Miguel Nascimento Ventura